



Estado de Pernambuco

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Palácio Municipal Manoel Pereira de Lucena

Rua João de Moura Borba, 224 - C.G.C. 11.097.391/0001-20

## L E I Nº 442

~~BIENIA~~ Autorize o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) e as demais providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações de principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumaru,  
em 15 de maio de 1992.

  
José Antônio Barbosa de Medeiros  
PREFEITO